

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO PARCIAL
 Art. 105 - A progressão parcial é o procedimento que permite ao estudante avançar em sua trajetória escolar, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos, no ano letivo subsequente, naqueles aspectos dos componentes curriculares nos quais necessita, ainda, consolidar conhecimentos e habilidades básicas.

§ 1º - A progressão parcial é prevista do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º e 2º ano do ensino médio.

§ 2º - O disposto no caput aplica-se também na transição do 9º ano do ensino fundamental para o 1º ano do ensino médio.

Art. 106 - O estudante poderá beneficiar-se da progressão parcial em até 3 (três) componentes curriculares no ano letivo subsequente.

Parágrafo único. O estudante promovido em progressão parcial tem sua matrícula garantida no ano de escolaridade subsequente apenas nas escolas da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais.

Art. 107 - Ao estudante em progressão parcial, devem ser assegurados estudos orientados, conforme plano de intervenção pedagógica elaborado, conjuntamente, pelos professores do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior e do ano em curso, com a finalidade de proporcionar a superação das defasagens e dificuldades do(s) objeto(s) do conhecimento, habilidade(s) identificadas pelo professor e discutidas no conselho de classe.

Art. 108 - Na transferência de estudantes aprovados em regime de progressão parcial, independentemente da escola de destino, a escola estadual de origem deve anexar ao histórico escolar um relatório descrevendo a situação escolar com o detalhamento das habilidades não consolidadas no(s) componente(s) curricular(es) em progressão.

Parágrafo único. A escola de destino deverá realizar um plano de estudos orientado com base no relatório enviado pela escola de origem, com o objetivo de superar a progressão parcial e garantir ao estudante o seu percurso escolar.

Art. 109 - As ações do plano de estudo orientado devem ser desenvolvidas por meio de diferentes estratégias, obrigatoriamente, pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) do ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial.

Parágrafo único. As ações referentes ao cumprimento da progressão parcial deverão ser realizadas, com vistas à recuperação da aprendizagem do estudante, e o resultado registrado no SIMADE.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO
 Art. 110 - O recurso da classificação, na educação básica, tem por objetivo posicionar o estudante no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

I - por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;

II - por transferência, para estudantes procedentes de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do estudante, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do estudante deverão ser arquivados na sua pasta individual.

Art. 111 - A reclassificação é o reposicionamento do estudante no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - avanço: propicia condições para conclusão de anos da educação básica, em menos tempo, ao estudante com altas habilidades/superdotação, comprovadas por avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes;

II - aceleração: é a forma de reposicionar o estudante com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;

III - transferência: o estudante proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;

IV - frequência: para o estudante com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentarem desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º - os recursos da reclassificação dispostos nesse artigo poderão ser aplicados em todas as modalidades de ensino, exceto na educação profissional e tecnológica e curso normal de nível médio.

§ 2º - Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

TÍTULO IX DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 112 - A escola deve divulgar, amplamente, os dados e as informações relativos:

I - ao projeto político pedagógico;

II - às diretrizes previstas no regimento escolar;

III - às formas de avaliação interna;

IV - aos projetos, propostas e ações previstas e desenvolvidas para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

V - aos resultados do desempenho escolar dos estudantes;

VI - aos indicadores, estatísticas e resultados educacionais obtidos pela instituição nas avaliações externas.

§ 1º - A escola, ao publicar os atos, dados e informações deve atentar-se para as restrições da Lei de Acesso à Informação em vigor.

§ 2º - Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput, informar:

I - número de estudantes matriculados por ciclo ou ano escolar;

II - percentual de estudantes em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;

III - taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção;

IV - resultado do desempenho dos estudantes de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;

V - medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar.

Art. 113 - Compete à escola manter atualizados os dados da secretaria escolar e do sistema mineiro de administração escolar – SIMADE, bem como o registro estatístico escolar nacional anual, e organizados de acordo com as normas estabelecidas pelos respectivos sistemas de ensino.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114 - No primeiro bimestre de cada ano letivo, com o objetivo de propor medidas imediatas de intervenção pedagógica, as Superintendências Regionais de Ensino promoverão junto às escolas o levantamento da situação dos estudantes cuja trajetória escolar esteja comprometida por:

I - distorção idade/ano de escolaridade;

II - defasagens de aprendizagem;

III - situação de progressão parcial.

Parágrafo único. Os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade deverão ser atendidos pela escola, utilizando-se das seguintes estratégias:

I - reclassificação, conforme previsto no artigo 111 desta Resolução;

II - organização de turmas específicas de aceleração, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação;

III - encaminhamento à educação de jovens e adultos - EJA, desde que atendidas as exigências de idade.

Art. 115 - É vedado à escola pública estadual:

I - cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;

II - exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela escola;

III - impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;

IV - vender uniformes.

Art. 116 - Os projetos e ações propostos pela escola devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao projeto político pedagógico e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A direção da escola poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, propondo às Superintendências Regionais de Ensino, quando for o caso, a assinatura de convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes para viabilizar as referidas parcerias.

Art. 117 - É assegurado aos estudantes matriculados no 2º e 3º ano do ensino médio no ano letivo de 2022 e no 3º ano do ensino médio no ano letivo de 2023 o direito de concluírem seus estudos segundo organização curricular orientada pela Resolução SEE nº 4.234, de 22 de novembro de 2019.

Art. 118 - Revogam-se a Resolução SEE nº 2.197, de 20 de outubro de 2012, a Resolução SEE nº 2.807, de 29 de outubro de 2016, a Resolução SEE nº 4058, de 21 de dezembro de 2018, e as demais disposições em contrário.

Art. 119 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2021.

(a) Julia Sant'Anna Secretária de Estado de Educação

29 1575028 - 1

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE/SEJUSP Nº 09, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADA NO "MINAS GERAIS" DE 21/12/2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolvem tomar pública a Retificação da Resolução Conjunta SEE/SEJUSP Nº 09, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece as normas conjuntas e as diretrizes para o processo de escolarização dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no Estado de Minas Gerais. Onde se lê:

Art. 11 - A organização curricular do Ensino Médio das escolas que atendem às Unidades Socioeducativas de internação será estruturada por área de conhecimento, visando à garantia do pleno desenvolvimento, o direito à escolarização e à preparação para o mundo do trabalho.

Parágrafo único. A oferta educacional para o Ensino Fundamental e Médio será ofertada em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, com duração anual.

Leia-se:

Art. 11 - A organização curricular do Ensino Médio, nas escolas que atendem às Unidades Socioeducativas de internação, seguirá as normativas da rede estadual de ensino visando à garantia do pleno desenvolvimento, o direito à escolarização e à preparação para o mundo do trabalho.

Parágrafo único. A oferta educacional para o Ensino Fundamental e Médio se dará em consonância com o Currículo Referência de Minas Gerais, com duração anual.

Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2021.

(a) Rogério Greco Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

(a) Julia Sant'Anna Secretária de Estado de Educação

29 1574983 - 1

PORTARIA Nº 911/2021

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.548, de 27 de abril de 2021, do artigo 51 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada a mudança de denominação da Escola de Educação Especial Helena Antipoff, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Av. Doutor Cristiano de Freitas Castro, 760, Bairro CDI, em Ponte Nova, para Escola de Ensino Especial Helena Antipoff, de Ensino Fundamental (anos iniciais).

SRE – Ponte Nova

PORTARIA Nº 912/2021

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.548, de 27 de abril de 2021, dos artigos 7º, 9º e 16 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 654, de 28 de dezembro de 2021, fica credenciada a entidade Lima Nascimento Ltda – ME, e autorizado o funcionamento do Centro Educacional Cristão, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Pouso Alegre, 645, Centro, em Nanaque, ambos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2022.

SRE – Teófilo Otoni

PORTARIA Nº 913/2021

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.548, de 27 de abril de 2021, do artigo 72 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, a partir do início do ano letivo de 2022, a extensão dos anos finais do Ensino Fundamental, no Centro Educacional Caminho Suave, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Marte, 126, B. Jardim Brasília, em Uberlândia, pelo prazo de 4 (quatro) anos. O citado estabelecimento passa a identificar-se como Centro Educacional Caminho Suave, de Ensino Fundamental.

SRE – Uberlândia

Atos assinados pelo Subsecretário de Articulação Educacional Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

29 1574927 - 1

Superintendências Regionais de Ensino - SRE

SRE de Almenara

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO Nº 30/2021
 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656, de 02/07/2012, à servidora: Jordânia – E. E. Dom José, Masp, 370.351-9, Maria Aparecida de Oliveira, ATB3L, Adm. 01, por 01 mês, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 03/01/2022.

Pacifico Ferraz Souto
 Diretor da Superintendência Regional de Ensino de Almenara

29 1574674 - 1

RETIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO RETIFICA PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCLUSÃO – PORTARIA DIPE Nº 61/2021, publicado no "MG" em 21/09/2021 para apurar concessão indevida de vantagens pecuniárias à servidora: Santo Antônio do Jacinto – servidora em processo de aposentadoria, J.A.S.S., MASP 1.096.235-5, PEBR2A, Adm. 1. Onde se lê: considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002, c/c a Resolução SEPLAG nº 37/2005, leia-se: decide pela não reposição do débito relativo à parte do 1º biênio, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002, c/c a Resolução SEPLAG nº 37/2005 e pelo ressarcimento do débito relativo à parte do 1º biênio, sem ocorrência de má-fé, por estar dentro do prazo legal para revisão pelo Estado, com anuência da servidora.

RETIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO – PORTARIA DIPE Nº 33/2021, publicado no "MG" em 21/09/2021 para apurar concessão indevida de vantagens pecuniárias à servidora: Palmópolis – servidora em processo de aposentadoria, V.L.B.O., MASP 278.182-1, PEB1P. Onde se lê: Adm. 01, leia-se: Adm. 02.

RETIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCLUSÃO – PORTARIA DIPE Nº 33/2021, publicado no "MG" em 21/09/2021 para apurar concessão indevida de vantagens pecuniárias à servidora: Palmópolis – servidora em processo de aposentadoria, V.L.B.O., MASP 278.182-1, PEB1P. Onde se lê: Adm. 01, leia-se: Adm. 02.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 05/2021, publicado no "MG" em 21/09/2021, referente à servidora: Almenara – servidora aposentada, M.L.L.M., MASP 233.400-1, PEB3P, Adm. 2, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002, c/c a Resolução SEPLAG nº 37/2005.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 19/2021, publicado no "MG" em 21/09/2021, referente ao servidor: Mata Verde – servidor efetivo, desligado, S.O.M., MASP 1.433.522-8, PEB1A, Adm. 1, decide pela restituição aos cofres públicos, através de depósito em conta, do valor recebido indevidamente no mês 03/2016, gerado por desligamento a pedido de designação, não se aplicando o princípio da decadência, conforme art. 65, da Lei 14.184/2002, c/c a Resolução SEPLAG nº 37/2005, com anuência do servidor.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 23/2021, publicado no "MG" em 21/09/2021, referente ao servidor: Monte Formoso – servidor designado, desligado, M.P.S., MASP 1.241.201-1, PEBD1A, Adm. 2, decide pela restituição aos cofres públicos do valor recebido indevidamente no mês 03/2016, gerado por desligamento a pedido de designação, não se aplicando o princípio da decadência, conforme art. 65, da Lei 14.184/2002, c/c a Resolução SEPLAG nº 37/2005, com anuência do servidor.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 48/2021, publicado no "MG" em 21/09/2021, referente à servidora: Rio do Prado – servidora aposentada, M.D.V.P., MASP 634.812-2, ASB1F, Adm. 1, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002, c/c a Resolução SEPLAG nº 37/2005.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria DIPE nº 59/2021, publicado no "MG" em 21/09/2021, referente à servidora: Santo Antônio do Jacinto – servidora aposentada, D.S.S., MASP 636.371-7, ASB1F, Adm. 1, considerando que não houve comprovada má-fé da servidora, decide pela não reposição do débito, por aplicar-se ao caso o princípio da decadência previsto no art. 65 da Lei nº 14.184/2002, c/c a Resolução SEPLAG nº 37/2005.

29 1574900 - 1

SRE de Araçuaí

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO – ATO Nº 18/2021

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº. 01/2012, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): ITINGA-EE de Itinga, MaSP566593-0, Maura Daniela Versiani Gusmão Cordeiro, PEBD1A, admissão 01, a partir de 12/11/2021;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO – ATO Nº 19/2021

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº. 01/2012, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): SALINAS-EE Professor José Miranda, MaSP10636058, Maria Verlone Miranda, PEBD1A-Regente de Turma, admissão 02, a partir de 30/07/2021.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 99/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº. 01/2012, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): ARAÇUAÍ-EE Arthur Berganhoni, MaSP878937-2, Elisana Rodrigues de Oliveira, PEBD1A, Admissão 03, a partir de 31/12/2020;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 100/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº. 01/2012, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): ENGENHEIRO SCHNOOR/ARAÇUAÍ-EE José dos Santos Neiva, MASP1259769-6, Terezinha Nunes Oliveira Santos, PEBD1A, Admissão 01, a partir de 06/09/2021;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 101/2021
 AFASTA POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): ARAÇUAÍ-SRE Araçuaí, MaSP1421663 / 4, Adriana Caminhos Santana, ANE2B, 2º cargo, a partir de 19/11/2021;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 102/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº. 01/2012, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): COMERCINHO-EE Alphonus de Guimaraens, MaSP1402095-2, Cláudia Pereira dos Santos, ASB1A, Admissão 01, a partir de 05/08/2021;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 103/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): INDAIABIRA-EE Joaquim Vieira, MaSP594754-4, José Délio Vieira, PEB3P-Vice Diretor, admissão 01, a partir de 18/06/2020;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 104/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): INDAIABIRA-EE Joaquim Vieira, MaSP594754-4, José Délio Vieira, PEB2G, admissão 02, a partir de 18/06/2020;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 105/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): ITAOBIM-EE Irmãos Fernandes de Ensino Fundamental e Médio, MaSP1389906-7, Itatiana Ribeiro de Andrade, ATB2F, admissão 01, a partir de 01/07/2021;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 106/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): ITAOBIM-EE Professora Deys Lopes Jardim, MaSP946285-5, Eldi Rodrigues Costa, PEB3L, admissão 01, a partir de 21/01/2021;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 107/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): MEDINA-EE Dr. Horaciano Souza, MaSP980136-6, Mariade Ferreira de Oliveira Rodrigues, PEBD1A-Regente de Turma, admissão 02, a partir de 26/11/2021;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 108/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº. 01/2012, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): GENERAL DUTRA/MEDINA-EE João Francisco Costa, MaSP1226566-6, Maria Aparecida Costa Pardiniho Gusmão, ASB1A, Admissão 01, a partir de 14/11/2021;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 109/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº. 01/2012, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): PALMÓPOLIS-EE João Francisco Gusmão, ASB1A, Admissão 01, a partir de 14/11/2021;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 110/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº. 01/2012, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): RUBELITA-EE Leônidas Alves Ribeiro, MaSP1048910-2, Maria da Conceição Pereira, ASB1A, Admissão 02, a partir de 18/05/2021;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 111/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): SALINAS-EE Professor Elídio Duque, MaSP1002792-8, Kelly Myhária Simões dos Reis, PEB2B-Ed. Física, admissão 04, a partir de 03/04/2021;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 112/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): SALINAS-EE Professores Elídio Duque, MaSP976547-0, Missiane Keyla Simões dos Reis e Santos, PEB31-Matemática, admissão 01, a partir de 03/04/2021;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 113/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): SALINAS-EE Professor Elídio Duque, MaSP976547-0, Missiane Keyla Simões dos Reis e Santos, ATB2D, admissão 02, a partir de 03/04/2021;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 114/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº. 01/2012, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): SALINAS-EE Dr. Osvaldo Prediliano Sant'Anna, MaSP804557-7, Marieleide Alves Pinheiro, PEBD1A-Língua Portuguesa, Admissão 03, a partir de 24/10/2021;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 115/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº. 01/2012, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): TAIÓBEIRAS-EE Osvaldo Lucas Mendes, MaSP1205238-7, Ciro Mardo Pinheiro, ASB1A, Admissão 01, a partir de 24/10/2021;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 116/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº. 01/2012, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): TAIÓBEIRAS-EE Osvaldo Lucas Mendes, MaSP1287260-2, Alcione Silva de Oliveira, ATBD1A, Admissão 01, a partir de 21/11/2020;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 117/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução